



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 147/2020

PROTOCOLO Nº 1364/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2020

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. INTERESSE LOCAL. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO INDAIATUBANO REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 19/2004. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Decreto Legislativo concede o Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano ao Sr. Claudio Jorge Ruman.

O currículo do homenageado foi brevemente descrito na justificativa do Projeto, e o ofício nº 123/2020 da Fundação Pró-Memória aprovando o nome sugerido segue anexo ao presente Parecer.

O artigo 2º prevê como dotação orçamentária a codificação sob nº 3.3.90 — Corpo Legislativo.

É o relatório.

Em relação a matéria, o Projeto não possui vício de competência, pois trata de assunto local relacionado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano (artigo 13, XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba) com respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I CF/88) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a iniciativa, segundo a Resolução nº 19/2004 que regulamenta o referido título, cada vereador só poderá agraciar com a honraria o total de 01 cidadão por sessão legislativa (artigo 4, §1º da Resolução nº 19/2004), **requisito este que deverá ser verificado pelo Departamento de Expediente, responsável pelo controle de todas as proposições protocoladas.**

Cumprе ressaltar que é competência exclusiva da Câmara a concessão de qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços para o Município mediante a aprovação de decreto legislativo (artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba).

Ademais, nos termos do artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e do artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, outro requisito necessário

fl. 08
⑤



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

fl. 09

PARECER JURÍDICO Nº 147/2020
PROTOCOLO Nº 1364/2020
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2020

para que a pessoa possa ser homenageada é a análise do currículo pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

No presente caso, ofício nº 123/2020 comprova que a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba concluiu que o Sr. Claudio Jorge Ruman atende os requisitos estabelecidos pela Fundação.

No mais, o Decreto Legislativo é a espécie legislativa adequada, conforme o artigo 144, §1º alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 2º, inciso XIX, e a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, artigo 13, inciso XIX, a aprovação da propositura deverá se dar em um turno de discussão, com o quórum para aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Dessa forma, conclui-se que nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008) **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 15 de julho de 2020.

Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba

**ARTHUR
ALVIM
DOS
REIS
SARAIVA**

Assinado digitalmente por
ARTHUR ALVIM DOS REIS
SARAIVA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Autenticado por AR
Certifique Online, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=0012564188,
OU=ADVOGADO, CN=ARTHUR
ALVIM DOS REIS SARAIVA,
E=arthur.saraiva@hotmail.com
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2020-07-15 10:47:55
Foxit Reader Versão: 9.5.0